



# BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 2ª feira, 03 de Novembro de 2014

Nº 2117 E

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO N° 415/14

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FREDRICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 332 da Lei Municipal nº 216/94.

DECRETA:

Art. 1º - As eleições para a escolha dos diretores das Escolas Municipais da Rede de Ensino serão realizadas no mês de dezembro do ano do término do mandato do diretor no desempenho de sua função.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal da Educação fixará a data para realização do pleito de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Serão considerados habilitados e poderão se candidatar os professores que:

I – pertençam ao Quadro do Magistério Público Municipal;

II – preencham os requisitos constantes na letra “b” do artigo 327 da Lei Municipal nº 216/94;

III – não se enquadram nos impedimentos constantes do art. 5º do presente Decreto.

Parágrafo Único – O professor, mesmo que lotado em duas escolas distintas, poderá ser candidato em apenas uma delas.

Art. 3º - O candidato eleito assumirá a direção da Escola no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art. 4º - Os candidatos habilitados concorrerão em escrutínio direto e secreto, sendo considerado eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 1º - Nas Escolas Municipais em que houver apenas um candidato, este será declarado eleito somente se obtiver a metade mais um dos votos.

§ 2º - Se o candidato único não obtiver a quantidade de votos de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal a indicação do diretor da Escola.

§ 3º - Se não houver nenhum candidato ao cargo de diretor, igualmente caberá a designação ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Não será considerado habilitado ao concorrer ao pleito, o professor que:

I – pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal e possuir vínculo, também, com Instituições de Ensino Privadas, Estaduais ou Federais;

II – estiver em Estágio Probatório;

III – não resida no Município de Cornélio Procópio;

IV – tenha sido readaptado nos termos da Lei Municipal nº 216/94;

V – que estiver em licença na data da inscrição ou na data da Eleição;

VI – que tenha respondido processo administrativo com punição disciplinar transitada em julgado.

Art. 6º - Serão considerados aptos para votarem:

I - os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do artigo 326 da Lei Municipal nº 216/94;

II – demais servidores públicos municipais lotados nas Escolas;

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O professor que estiver em licença Prêmio e/ou Médica poderá votar;

§ 3º - O professor com dois turnos, lotados em Escolas distintas poderá votar nas duas Escolas;

§ 4º - O professor com dois turnos, lotado em uma única Escola terá direito apenas a um voto;

§ 5º - O professor em substituição, só terá direito a voto na Escola de origem.

Art.7º - O atual diretor da Escola permanecerá em exercício até a transmissão da função ao eleito, oportunidade em que fará a entrega do balanço, acervo de documentos e inventário e de material ao diretor empossado.

Parágrafo Único – No caso de reeleição, o diretor será designado e deverá apresentar os relatórios e prestação de contas a Secretária Municipal da Educação na data de sua posse.

Art.8º - A Secretaria Municipal da Educação encaminhará os nomes dos eleitos ao Prefeito Municipal para as respectivas nomeações.

Art.9º - Em caso de vacância na função gratificada de diretor de Escola, caberá ao Prefeito Municipal designar um novo ocupante, que preencha os requisitos da letra “b” do artigo

327 da Lei Municipal nº 216/94 e que não se enquadre nos impedimentos constantes do art. 5º do presente Decreto, para completar o mandato.

Art.10 – O regulamento e instruções necessárias para a realização das eleições serão expedidos por intermédio de ato da Secretária Municipal da Educação.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2014.  
**FREDRICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**  
 Prefeito Municipal  
 Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis  
 Secretária Municipal da Educação

## **DECRETO Nº 416/14**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regulamento das eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FREDRICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e nos termos do Art. 1º do Decreto nº 415/14, determina, através deste regulamento às normas complementares ao Decreto supra citado, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - O Diretor da Escola, no exercício dessa função, afixará Edital de Convocação de eleição de seu sucessor.

Parágrafo Único – O edital a que se refere este artigo deve ser afixado com antecedência de 08 (oito) dias úteis, da realização da eleição, e deverá conter:

- I – Prazo mínimo de 03 (três) dias para inscrição de candidatos;
- II - A data da eleição;
- III - A composição da Comissão de Eleição (CE), cujos integrantes, no mínimo de três, não poderão ser candidatos a diretor;
- IV – Relação nominal dos votantes;

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

Art. 2º - À Comissão de Eleição compete:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento;

- II – analisar e deferir as inscrições dos candidatos;
- III - definir, organizar e supervisionar as sessões eleitorais;
- IV - carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do Estabelecimento;
- V – receber e decidir em primeira instância, os recursos apresentados;
- VI – supervisionar os trabalhos de apuração;
- VII – guardar o material de eleição pelo prazo de 30 (trinta) dias, na escola, antes da incineração;
- VIII – divulgar os resultados oficiais das eleições através de Edital.

§ 1º - Os pedidos de inscrição dos candidatos deverão ser encaminhadas em horário normal da Secretaria da Escola, à Comissão de Eleição.

§ 2º - Havendo indeferimento da inscrição, o candidato será comunicado oficialmente.

§ 3º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretária Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 3º - A Mesa Receptora será instalada na escola, em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores nos horários compreendidos entre 8h e 14h ininterruptamente.

§2º - Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Direção do Estabelecimento.

§3º - Não será admitida a constituição de urna exclusiva para recolher votos, seja dos Professores Especialistas, seja de Servidores Municipais.

§4º - Não será permitido, no recinto da Escola, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§5º - Não poderão ausentar-se do recinto de votação os elementos que compõem a mesa.

Art. 4º - A Mesa Receptora, com 03 (três) membros, será composta com elementos do eleitorado, designada e credenciada pela Comissão de Eleição.

§1º - Os membros escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§2º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos.

Art. 5º - Após a identificação, o eleitor assinará a Lista de Votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada onde indicará o seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.

Art. 6º - O voto deverá constar de cédula nos padrões oficiais, conforme modelo anexo, devendo trazer carimbo identificador do Estabelecimento.

Art. 7º - Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada ATA circunstanciada, conforme modelo anexo.

Art. 8º - Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 9º - Compete a Mesa Receptora concluir o processo de votação, remetendo a documentação referente às eleições à Mesa Apuradora.

Art. 10º - A apuração em sessão pública e única deverá ser efetuada no mesmo local, imediatamente após o encerramento da votação, com a presença indispensável de um representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 – A Mesa de Apuração será constituído por 03 (três) escrutinadores, designado e credenciado pela Secretária Municipal da Educação, que também indicará seu Presidente, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do Estabelecimento.

Art. 12 – Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) indicarem ou assinalarem mais de um nome;
- c) contenham expressão, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento.

Art. 13 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que obtiver:

I – Curso de Pedagogia, com Habilitação Específica em Administração Escolar;

II – Curso de Pedagogia com duas Habilitações;

III – Curso de Pedagogia;

IV – Mais de um curso superior;

V – Habilitação maior;

VI – O mais idoso.

Art. 14 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ATA resumida dos resultados e de sua divulgação, deverão os Membros da Mesa Apuradora:

a) encaminhar as Ata de Votação e Apuração para a Secretária Municipal da Educação;

b) encaminhar para a Secretária Municipal da Educação para guarda todo o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá o material para a Secretária Municipal da Educação e esta para a Procuradoria Geral do Município.

Art.15 – Na data escolhida as atividades escolares em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino terão suas atividades em horário normal de aula.

Art. 16 – O Atual diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo do seu sucessor, oportunidade em que fará a entrega do Acervo Documental e Inventário Mobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, após designação do Executivo Municipal, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis  
Secretária Municipal de Educação

### **ANEXO I – DECRETO Nº 416/14**

MODELO - CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS VOTANTES

PROFESSORES, ESPECIALISTAS, FUNCIONÁRIOS

ORDEM NOME DO VOTANTE ASSINATURA

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS: \_\_\_\_\_

C O M P A R E C E R A M :  
\_\_\_\_\_

Cornélio Procópio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS A DIRETOR

Nº NOME DO CANDIDATO NOME ABREVIADO OU APELIDO

Cornélio Procópio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## ANEXO IV

ATA

Escola \_\_\_\_\_ Municipal

Município \_\_\_\_\_ de

Aos .....do mês de dezembro de dois mil e quatorze, reuniu-se a Mesa Receptora de votos abaixo r e l a c i o n a d a :

Houve \_\_\_\_\_ substituição? .....Quais as nomeações \_\_\_\_\_ feitas:

Numero por extenso dos votantes da Mesa que compareceram \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ votaram:

O c o r r ê n c i a s :

Na folha de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas?.....

Assinatura \_\_\_\_\_ dos \_\_\_\_\_ Mesários:

OBS: Na falta de espaço, utilizem o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos mesários.

## ANEXO V

## ATA DE APURAÇÃO

Aos .....das do mês de novembro de dois mil e quatorze, às .....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para contagem dos votos da Mesa Receptora \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Escola Municipal.....do município de Cornélio Procópio.

Precedida à apuração, registram-se os seguintes resultados conforme relação abaixo em ordem decrescente de votos:

VOTOS EM BRANCO

VOTOS NULOS

TOTAL

Assinatura \_\_\_\_\_ dos \_\_\_\_\_ Escrutinadores:

**DECRETO Nº 422/14**

SÚMULA: Dispõe sobre o dia das eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e nos termos do Art. 1º do Decreto nº 415/14, determina, através deste regulamento às normas complementares ao Decreto supra citado, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 05 de dezembro de 2014 para realização das eleições para diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Leandra Aparecida de Carvalho de Rosis

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 281/14**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. LUIZ ROSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.002.279-49, e portador do RG nº 3.729.925-1- SSP-PR, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, como Gestor do Convênio do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo e Programa de Recuperação da trafegabilidade de Estradas Rurais da SEAB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/13.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros

Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 282/14**

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, NAJYLLA NOGUEIRA, no cargo de Comunicador Social, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para prestar serviço junto a Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2014.  
 Frederico Carlos de Carvalho Alves  
 Prefeito  
 Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros  
 Secretário Municipal da Saúde

- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que a servidora prestar serviços;
- g) período de gozo de férias e as necessidades de suspensão de seu gozo
- h) a eventual pratica de infrações disciplinares pela servidora
- i) as avaliações de desempenho definidas em lei

II – zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

**Termo de cessão de Recursos Humanos celebrado entre o Município de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, com a CISNOP.**

O Município de Cornélio Procópio, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o Nº 76.331.947/0001-70 através da Secretaria Municipal de Administração, com sede Av. Minas gerais Nº 301, neste ato representado pelo seu Prefeito, Frederico Carlos De Carvalho Alves, daqui em diante simplesmente denominado CEDENTE e a CISNOP, como CESSIONÁRIO, com sede na Rua Justino Marquês Bonfim, na cidade de Cornélio Procópio – PR tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas incidentes na Lei do Município de Cornélio Procópio Nº 714/11, de 05 de outubro de 2011, Art. 1º, inciso III, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Cessão da servidora MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, brasileira, casada, portadora do RG 3.578.140-4, inscrita no CPF 979.758.269-87, ocupante da função de cargo efetivo na função de Agente Administrativo. A cessão deverá ocorrer, nos moldes do disposto na Lei do Município Nº 714/11, de 05 de outubro de 2011, que estabelece procedimentos para cessão de pessoal do quadro dos servidores efetivos pertencentes ao município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.

A remuneração da Servidora correrá por conta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências de cessionário ficam assim definidas:

- I- informar nos prazos estabelecidos;
- a) o horário de trabalho do servidor e as funções que exerce;
- b) o horário de financiamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados a maternidade e paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

a) mensalmente, o cessionário encaminhará, de forma inequívoca, ao departamento de pessoal do município de Cornélio Procópio, CEDENTE, as alterações e ventos relacionados ao servidor cedido, sob pena de, não o fazendo, ser o presente rescindindo de pleno direito, com imediata devolução do servidor, ao órgão de origem.

b) Ocorrendo faltas graves ou outros fatos relacionados ao servidor cedido, tais fatos serão comunicados ao CEDENTE, de maneira inequívoca e o mais breve possível;

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE**

Este termo de cessão terá validade a partir de sua publicação, no diário oficial do município, permanecendo em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado, conforme Art. 3º da Lei Municipal Nº 714/11.

**CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Este termo de cessão poderá ser rescindindo, sendo requisitada a devolução da servidora cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária, respeitando-se o prazo de comunicação de 60(sessenta) dias.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor para publicação e execução.

Cornélio Procópio, 28 de outubro 2014.

Frederico Carlos De Carvalho Alves  
 Prefeito  
 Partes  
 Responsável pelo Cessionário  
 Servidora

**Compra Direta nº 182/14 –**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor do fornecedor GLOBALPED MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS LTDA – CNPJ 10.291.271/0001-05, referente a Aquisição de 3.000 Squeezes confeccionados em polipropileno capacidade de 300 ml, personalizado com o Zé gotinha que serão para distribuir na campanha de vacina contra a poliomielite., no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 30 de outubro de 2014.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES  
Prefeito

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, o com o veículo micro-ônibus placa AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 236/13

### **Processo de Inexigibilidade nº 105/2014 –**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a INEXIGIBILIDADE de licitação, em favor da empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ME - CNPJ 17.455.394/0001-75, para pagamento de Inscrição ao curso PANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E PLANO DE AÇÃO ARTICULADA (PAR), que será realizado no município de Rancho Alegre-Pr., dia 31/10/2014, com a participação de três servidores da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2014.  
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES  
Prefeito

### **Processo de Inexigibilidade nº 106/2014 –**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a DISPENSA de licitação, em favor da Pessoa Física NELSON BORGES - CNPJ 003.415.259-87, para a aquisição de 31 livros : NAS VEREDAS DA LINGUAGEM - PRONTO SOCORRO DO VERNÁCULO, dos autores Maria Suely Fernandes da Silva e Nelson Borges, 2ª Edição, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação., no valor total de R\$ R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso I.

Cornélio Procópio, 31 de outubro de 2014.  
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES  
Prefeito

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1589/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Máquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03,04,05,06 e 07 de novembro de 2014.

Horário de Saída: 06h00min, 04h00min, 04h00min, 04h00min, 04h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

### **CONCESSÃO DE DIÁRIA**

#### **ATO Nº 1590/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01,02,03 e 04 de Novembro de 2014.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 04h30min, 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 04 (quatro)

Valor total das Diárias - R\$: R\$160,00 (cento e sessenta reais).

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Gol placa AKI 2768.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 236/13

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1591/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 236/13

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 02,03 e 04 de Novembro de 2014.

Horário de Saída: 23h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Micro-ônibus placa AOQ 4522.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 236/13

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1592/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de novembro de 2014.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Ambulância AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1593/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2014.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Palio placa AYM 2659.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº. 236/13

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1594/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2014.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min,  
06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min,  
18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)  
 Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)  
 Londrina- PR  
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde com o veículo Van placa AYG 6613.  
 Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº. 236/13

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares  
 Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos  
 Secretaria: Secretaria Municipal Saúde  
 Departamento: Saúde  
 Dias: 02 e 03 de Novembro de 2014.  
 Horário de Saída: 05h00min, 06h00min  
 Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min  
 Número de Diárias: 02 (duas)  
 Valor total das Diárias - R\$: R\$80,00 (oitenta reais)  
 Destino: Londrina - PR  
 Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Parati AKT 8868.  
 Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº. 236/13

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1595/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso  
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos  
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento: Saúde  
 Dias: 02 e 03 de Novembro de 2014.  
 Horário de Saída: 05h00min, 06h00min  
 Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min  
 Número de Diárias: 02 (duas)  
 Valor total das Diárias - R\$: R\$ 80,00 (oitenta reais)  
 Destino: Londrina – PR  
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo palio AYM 1656.  
 Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº. 236/13

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1596/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **ATO Nº 1597/2014**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rubens Pio  
 Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos  
 Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento: Saúde  
 Dias: 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2014.  
 Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min  
 Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min  
 Número de Diárias: 05 (cinco)  
 Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)  
 Destino: Londrina - PR  
 Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veículo Kombi (169) placa AWW 4066.  
 Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2014.  
 CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS  
 Secretário Municipal de Administração  
 Portaria nº. 236/13